



Câmara dos Deputados

SGM/PRESIDÊNCIA

Ref.Reg. n.º 1668/07- CAINDR- Revisão de Despacho do PL 491/07.

Em 8/10/2007.

Defiro. Revejo o despacho inicial dado ao **PL 491/07** para incluir como competente quanto ao seu mérito a CDEIC, que deverá manifestar-se sobre a proposição após a CAINDR. Em que pese a isso, para fins regimentais, conserva a CAINDR a atribuição de opinar sobre a proposição como Comissão de mérito preponderante, notadamente a aplicação da regra de precedência inscrita no art. 191, inciso III, do RICD, caso a matéria seja guindada à apreciação do Plenário da CD. **Novo Despacho:** CDEIC, CAINDR, CFT (Mérito e art. 54) e CCJC (54)- Apreciação Conclusiva das Comissões - Art. 24, II - Regime de tramitação: Ordinária.